



Prefeitura da Estância Turística de Avaré

EXERCÍCIO DE 20_____

Re_____

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

PROCESSO CMPD N.º 125/2013

Interessado(a) : AVELLAR E NASSIF REPRES. COM. LTDA

Abertura: 11/06/2013

Segmento: POLÍTICA URBANA

.. Avaré, _____ de _____ de 200_____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

FOLHAS nº 01

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO


Processo CMPD nº 125/2013

Interessado: **Avelar e Nassif Repres. Com. LTDA**

Assunto: Enquadramento como disposições transitórias.

Em 06/06/2013 o interessado protocolou sob n.º 168/2013 solicitação de enquadramento como disposições transitórias, procede-se a abertura deste processo para análise e posterior deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor.

Avaré, 11 de junho de 2013.


SILMARA RODRIGUES
1ª Secretária CMPD

Solicitação de Parecer do CMPD

Ao Conselho Municipal do Plano Diretor

Nome/Razão Social AVELLAR E MASSIA REPRESENT. COM. LTDA., com endereço à R. TRUÁ, nº 02, Município de AVARÉ, telefone (14) 3772.7699, vem por meio desta solicitar análise e parecer do CMPD para:

Descrever abaixo o que se pretende apontando a omissão ou caso não perfeitamente definido no PD

TEM EMPRESA DE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COM ENDEREÇO DE SUA RESIDÊNCIA LOCALIZADA EM ZR. COM FUNCIONAMENTO ANTERIOR A LC 154/2011. DENTRO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. E CONFORME RESOLUÇÃO DO PLANO DIRETOR SOLICITA A REQUISIÇÃO DEFINITIVA DA MESMA. OBS: ESTA NESSE ENDEREÇO DESDE 29/9/2009 MAS ALTERAÇÃO SO OCORREM 2010 POR FALTA DE CDD

Seguem anexos os documentos abaixo relacionados que comprovam/justificam a solicitação: NA RA.

- 155 2013
- CONTRATO SOCIAL - ALTERAÇÃO DE 27/8/2010

Avaré(SP), 06 de JUNHO de 2013.

(nome e assinatura do requerente)

A referida solicitação deverá ser elaborada em duas vias e protocolizada na Secretaria do CMPD à Rua das Engenheiras, 26 – Colina da Boa Vista – Avaré (de Segunda à Sexta das 08 às 12 hrs)

CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

Protocolo n.º 166/2013
Data 06.06.13

1.683/03



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
TAXA DE LICENÇA / IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

ISS

2013

MUNICÍPIO	000020125	CORREIO	2013	CARTE	1.683	VALOR	
PROPRIETÁRIO	AVELLAR E MASSIF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA					07 - TAXA DE LICENÇA	263,64
ENDEREÇO DE ENTREGA	IRMÃ DULCE 00001					08 - TAXA DE ALVARÁ	10,96
	18705351 AVARÉ -- SP						
ATIVIDADE	REPRES. COMERCIAL POR CONTA DE TERCEIROS, MADEIRA, MAT. CONSTR. E FERR					VALOR TOTAL	274,60
O CONTRIBUINTE PODERÁ OPTAR PELAS FORMAS DE PAGAMENTO ABAIXO: ATENÇÃO: VERIFIQUE MDS BOLETOS OS RESPECTIVOS VALORES JÁ CALCULADOS COM DESCONTOS 1ª OPÇÃO: QUITAÇÃO DO VALOR COM 10% (DEZ POR CENTO) PARA PAGAMENTO À VISTA. 2ª OPÇÃO: PARCELADO - QUITAÇÃO DO VALOR TOTAL DO IMPOSTO, EM 04 (QUATRO) PARCELAS IGUAIS E CONSECUTIVAS COM VENCIMENTO PARA: 1ª PARCELA: 28/02/2013 2ª PARCELA: 15/05/2013 3ª PARCELA: 15/08/2013 4ª PARCELA: 15/11/2013							
PARCELA	04	VALOR À VISTA COBISC	247,14	VALOR DA PARCELA	68,65	PAGAVEL ATÉ O VENCIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DOS BANCOS CONVENCIONADOS A SEGUIR: SANTANDER, BANCO DO BRASIL, BRANDESCO, ITAU, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.	

00502100-00-1583



"= 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL ="

Os abaixo qualificados:

PEDRO LOVISON NASSIF AVELLAR, ----- Brasileiro, Solteiro, Maior,
Empresário, Inscrito no CPF.- sob n.º
360.009.748-25 e Portador do RG. n.º
43.558.364-5-SSP/SP; e

MARCELO NASSIF AVELLAR, ----- Brasileiro, Casado, Empresário.
Inscrito no CPF.- sob n.º 960.005.208-59
e Portador do RG. n.º 7.605.007-SSP/SP;

ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, na Rua Irmã Dulce n.º 01, Jardim América II, CEP 18705-351, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira com sede na Travessa do Milênio n.º 39, Jardim Boa Vista II, CEP 18706-257, sob a denominação social de:

"= AVELLAR E NASSIF REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ="

conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35221618251, em sessão de 20/11/2007; Inscrita no CNPJ sob n.º 09.217.009/0001-23, resolvem de pleno e comum acordo alterar as disposições contratuais da sociedade, o que fazem conforme cláusulas e condições seguintes:

"A"

Resolveram os sócios, alterar o endereço da sede da empresa, para a Rua Irmã Dulce n.º 01, Jardim América II, CEP 18705-351.

"B"

Face à alteração havida, deliberaram os sócios consolidar as disposições contratuais da sociedade revogando, portanto as cláusulas anteriormente vigentes, e criando novas disposições que doravante regerão a sociedade.

"= PRIMEIRA ="

A sociedade gira sob a denominação social de:

"= AVELLAR E NASSIF REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ="

tem sede e fôro na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, na Rua Irmã Dulce n.º 01, Jardim América II, CEP 18705-351, podendo abrir e extinguir filiais, depósitos, agências ou escritórios em quaisquer partes do Território Nacional, a critério dos sócios e observadas as restrições legais a respeito.

Parágrafo Único: Fica eleito o fôro da Comarca de Avaré-SP, para qualquer ação fundada nas disposições contratuais.

Pedro Nassif

ASSETEC - Assessoria Técnica Contábil de Avaré Ltda.

C.N.P.J. 54.709.126/0001-69 - CRCSP 2SP015250/O-0

E-Mail: asseteccontabil@uol.com.br

Rua Pernambuco, 1.330 - Sobreloja - Centro - CEP: 18705-020 - Avaré-SP - Telefone PABX: (14) 3733-1452 e Fax: (14) 3733-1670

JUL 23 09 10

FOLHAS nº 05

2

"= SEGUNDA ="

O objetivo da sociedade será a Representação Comercial por Conta Própria e de Terceiros, Madeira, Material de Construção e Ferragens.

"= TERCEIRA ="

A sociedade iniciou suas atividades em 20/11/2007, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

"= QUARTA ="

O Capital Social inteiramente subscrito e já integralizado é de R\$=5.000,00= (Cinco Mil Reais), dividido em 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$=1,00= (Um Real) cada uma assim distribuídas entre os sócios:

<u>PEDRO LOVISON NASSIF AVELLAR</u>	4.950 quotas....	R\$= 4.950,00=
<u>MARCELO NASSIF AVELLAR</u>	50 quotas....	R\$= 50,00=
TOTAL.....	5.000 quotas....	R\$= 5.000,00=
=====		

§ Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

"= QUINTA ="

A administração da sociedade será exercida única e exclusivamente pelo sócio MARCELO NASSIF AVELLAR, que fará uso da denominação social isoladamente e tão somente nos negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, sendo vedado o seu uso para fins estranhos a finalidade da mesma, tais como avais, cartas de fiança, endossos de favor e documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade.

§ Primeiro: Os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", que será estipulada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades da empresa.


§ Segundo: O sócio que infringir as proibições e determinações contratuais ficará individualmente responsável pelos compromissos contraídos.

"= SEXTA ="

A regência supletiva da Sociedade Limitada, dar-se-á, pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/1.976.

"= SÉTIMA ="

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2.002, ao artigo 997 da mesma Lei, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Pedro Nassif 

23 09 10

"= OITAVA ="

As quotas da sociedade poderão ser livremente transferidas entre os sócios, mas não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente a terceiros, sem o consentimento expresso do outro sócio, ao qual caberá sempre em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição.

"= NONA ="

Se um dos sócios desejar se retirar da sociedade deverá comunicar essa intenção, ao outro por escrito, e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e seus haveres apurados em balanço levantado especialmente na ocasião, lhes serão pagos em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros legais.

"= DÉCIMA ="

Em 31 de Dezembro de cada ano será levantado o Balanço Patrimonial, e depois de feitas as devidas deduções e amortizações, o Lucro Líquido apurado, ou o Prejuízo verificado, será dividido ou suportado pelos sócios, na proporção das quotas que forem possuidores.

Parágrafo Único: No caso de apuração de lucro, o montante de direito aos sócios, será levado a crédito da conta "LUCROS ACUMULADOS", que posteriormente poderá ser total ou parcialmente distribuído entre os sócios, ou incorporado ao Capital Social, ficando tal decisão a critério exclusivo dos mesmos.

"= DÉCIMA PRIMEIRA ="

A morte, falência, insolvência, dissolução, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, a qual continuará com o remanescente que deverá, entretanto adequar a natureza jurídica da empresa a nova situação.

§ Primeiro: No caso de falência de sócios, ou de dissolução de sócia Pessoa Jurídica, os seus haveres serão apurados conforme o disposto na Cláusula Nona.

§ Segundo: Nos casos de morte, aos sucessores do falecido é assegurado o direito de ingresso na sociedade; caso assim não o desejarem, os haveres do "de cujus" serão apurados e pagos na forma do disposto na Cláusula Nona.

"= DÉCIMA SEGUNDA ="

Os casos omissos nas disposições contratuais serão regidos pelas normas das Leis em vigor no País, aplicáveis a matéria.

OOOOOOOOOO ooooooOOOOO OOOOOOOOOO

"Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

Dr. Roberto Nandi

FOLHAS nº 06 *A*

ASSETEC - Assessoria Técnica Contábil de Avaré Ltda.

C.N.P.J. 54.709.126/0001-69 - CRCSP 2SP015250/O-0

E-Mail: asseteccontabil@uol.com.br

Rua Pernambuco, 1.330 - Sobreloja - Centro - CEP: 18705-020 - Avaré-SP - Telefone PABX: (14) 3733-1452 e Fax: (14) 3733-1670

JUL 23 09 10

FOLHAS nº 07

4

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

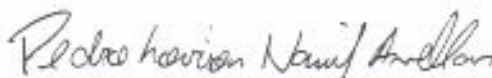
OOOOOOOOOO OOOOOOOOOO OOOOOOOOOO

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS E COMBINADOS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, EM TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

Avaré-SP, 17 de Agosto de 2010.




MARCELO NASSIF AVELLAR

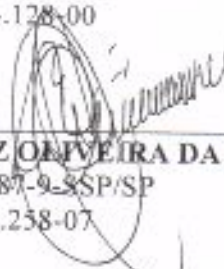


PEDRO LOVISON NASSIF AVELLAR

Testemunhas:



NILSON OLAO FABERI GUAZZELLI
RG.- 7.536.362-SSP/SP
CPF.- 749.814.128-00



EDSON LUIZ OLIVEIRA DA CUNHA
RG.- 11.489.587-9-SSP/SP
CPF.- 027.048.258-07



JUCESP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

FOLHAS nº 08

ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Processo CMPD n.º 125/2013

A(o) Conselheiro(a) Eduardo Zanella

Por autorização do Sr. Presidente encaminho o presente para análise e parecer.

Solicitamos a devolução deste até 10/07/2013

Avaré, 17 de 06 de 2013


SILMARA RODRIGUES
1ª Secretária CMPD

*Plínio Damasio
Lambertus
Ronaldão V. Boas*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

FOLHAS nº 09

Protocolo nº 168/2013

Data: 06/06/2013

Processo nº 125/2013

Rubrica

Interessado:

AVELLAR E NASSIF REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Distribuído p/ Eduardo Zanella

Data: 10/06/2013

Objeto:

Autorização e concessão de Certidão de Uso de Solo para a empresa de comércio e representação interessada, no endereço residencial (ZR), Rua Irmã Dulce n. 01, Jardim América2, para a regularização definitiva, pois se encontra estabelecida nesse endereço desde 29/09/2008, alteração contratual de 17/08/2013, Taxa de Licença/Taxa de Alvará/Imposto Sobre Serviço exercício de 2.103 lançados pela Prefeitura local para o endereço solicitado

Relatório: Eduardo Zanella

Data: 15/07/2013

Após análise dos documentos apresentados neste processo, este Conselho em solicitação do enquadramento como Disposições Transitórias, deve acatar, em razão de tratar-se de empresa estabelecida no endereço declinado, anterior a LC 154, de 27/09/2011



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

FOLHAS nº 10

RESOLUÇÃO CMPD N.º 089/2013

Dispõe sobre enquadramento como disposições transitórias

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 143 da Lei Complementar n.º 154/2011, em consonância com o aprovado na reunião ordinária realizada em 17 de julho de 2013, ao que se refere o Processo CMPD n.º 125/2013 e

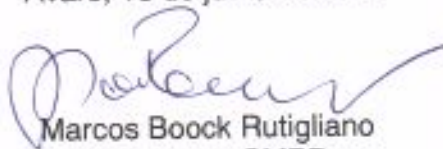
Considerando o preenchimento dos requisitos da Resolução CMPD n.º 069/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Interpretar como disposição transitória da LC n.º 154/2011, a empresa AVELLAR E NASSIF REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, localizada à Rua Irma Dulce, 01.

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 18 de julho de 2013


Marcos Boock Rutigliano
Presidente CMPD

FOLHAS nº 4
S

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Processo CMPD n.º 125/2013.

Interessado: Amellan e Nassif

Certificamos que o presente processo possui 10 folhas e foi encerrado nesta data.

Avaré, 30 de agosto de 2013.



SILMARA RODRIGUES
1ª SECRETÁRIA